

CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

O "SINDESPORTE" SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO", e o SINDICATO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO NO ESTADO DE SÃO PAULO - "SEADESP", após assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 em 02/12/2024 e divulgação do INPC/IBGE apurado no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, informam as alterações nas cláusulas a seguir:

02- REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de novembro de 2024, será aplicado a variação do INPC/IBGE apurado no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, acrescido de aumento real de 2%, que totaliza **6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos)**

Serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, exceto as decorrentes de promoções e mérito;

Os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

05- SALÁRIO NORMATIVO ÚNICO

O salário normativo será reajustado no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial, ou seja, **6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos)**, através de um piso salarial único, de **R\$ 2.229,25** (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

12 – ABONO DE RESULTADO

Fica assegurado a cada empregado, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a participação mínima nos resultados correspondente a 2 (duas) parcelas, equivalentes à metade da remuneração mensal, sendo a primeira até 30 de junho e a segunda até 20 de dezembro, somente para as modalidades esportivas profissionais estabelecidas em legislação.

13 – VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as empresas fornecerão vale refeição ou vale alimentação, no valor facial de **R\$ 41,77** (quarenta e um reais e setenta e sete centavos), para todos os seus empregados, inclusive no período de férias, em quantidade igual ao número de dias do mês, corrigidos mensalmente, segundo o item "alimentação fora do domicílio", pelo índice do custo de vida apurado pelo DIEESE.

a – Os tickets serão entregues aos empregados de uma só vez, na sua totalidade, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, a sua entrega gradual.

b – A participação dos empregados no custeio deste benefício poderá ser fixada em valor simbólico.

c – Este benefício será estendido aos empregados que trabalham ou venham a trabalhar em locais onde as empresas não mantenham refeitórios e não forneçam refeições ou deixem de fornecê- las.

d – Conforme a realidade local e mediante acordo específico com a entidade sindical, os vale- refeição (total ou parcialmente) ou vales-alimentação poderão ser concedidos na forma de cartão magnético.

e – Tal benefício será devido inclusive para as empregadas afastadas por licença maternidade, aos empregados em gozo de férias, ou afastados por motivo de auxílio doença e/ou acidentário.

14 - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS.

Os empregadores concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, uma cesta básica no valor de **R\$ 311,86** (trezentos e onze reais e oitenta e seis centavos).

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.



JACHSON SENA MARQUES
PRESIDENTE DO SINDESPORTE



SÉRGIO EDUARDO VALENCIA
PRESIDENTE DO SEADESP